



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REDES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO SOB O ESTACIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., situada na Rua Benedito Procópio, n. 312, Cidade Intercap, Taboão da Serra - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.595.026/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor PAULO TADAJIMI TERAOKA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n. 2/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a alteração do cronograma físico-financeiro do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, com amparo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da LEI, c/c o artigo 105, parágrafo 1º, inciso II do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/266.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas abaixo:

“.....



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução e conclusão dos serviços objeto deste Contrato será de 160 (cento e sessenta) dias, contados após o dia 27/1/12, data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL, bem como a devida montagem e instalação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra contratada, na forma do disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência até 5/9/2012, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Tadajimi Teraoka
Sócio-Administrador
CPF n. 535.958.238-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

SERVIÇO		PERÍODO				CUSTO (R\$)	%
		ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4		
1.1 EXEC. REDE DE AGUAS PLUVIAIS EM CHAPAS METALICAS DN 1200		46,13%	36,25%		17,62%	358.703,67	47,31%
		165.480,00	130.020,00		63.203,67		
1.2 EXECUÇÃO DE PV EM CHAPAS METALICAS		46,13%	82,38%		100,00%	79.009,20	10,43%
		26.336,40	26.336,40		26.336,40		
1.3 EXECUÇÃO DETUBULAÇÃO ESG. POR METODO NÃO DESTRUTIVO		33,33%	33,33%		33,33%	156.706,83	20,67%
		156.706,83					
1.4 EXEC. DE PV EM MANILHAS DE CONCRETO D= 1,20				100,00%		27.062,10	3,57%
				27.062,10			
1.5 REFORMA DE TRECHO ESGOTO EM PVC D=250				100,00%		58.276,32	7,69%
				51.720,24			
1.6 EXEC. DE PV EM MANILHAS DE CONCRETO DE D=1,20 REFORMA				11,25%	88,75%	61.903,80	8,17%
				6.556,09	51.720,24		
1.7 EXEC. DE CAIXA DE GORDURA EM MANILHAS DE CONCRETO D=0,60				11,25%	100,00%	16.472,40	2,17%
				14,29%	83,33%		
Desembolso Mensal		8.843,40	53.060,40			16.472,40	
Porcentagem Parcial		191.816,40	156.356,40	199.168,42	210.793,11	758.134,32	100,00%
		25,30%	20,62%	26,27%	27,80%		
Porcentagem Acumulada		25,30%	45,92%	72,20%	100,00%		